

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/010.565-0 – dispensa

N.º Contrato: 175

Processo Administrativo n.º 3/010.565-0 - dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Ione Celestino Da Silva

Objeto:

Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal, Ramal III.

Inicio

12 (doze) meses, com início em 17/05/2.003 término em 16/05/2.004

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo de Assistência a Cultura

3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

1339200192026 Manutenção das Bibliotecas Municipais

Valor:

R\$300,00 (trezentos reais).

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. IONE CELESTINO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.772.820 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º. 072.020.108-01, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 3010565-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Zairo Zucari, 40 – Distrito de Rubião Júnior, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal, Ramal III.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma Biblioteca, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;
- 2.4 As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



Página 1 de 3



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 175

Processo n.º 3/010.565-0 - dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 17/05/2.003 término em 16/05/2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$300,00 (trezentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo de Assistência a Cultura

3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

1339200192026 Manutenção das Bibliotecas Municipais

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/010.565-0 – dispensa

Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será de ide sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 de maio de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal

> IONE CELESTINO DA SILVA Locadora

Testemunhas:

Mulia

2- Sitnias: